



Nota Introdutória

A Sala Polivalente Municipal de Monforte é uma valência municipal, alavanca do exercício das competências municipais em matéria de Promoção do Desenvolvimento.

Impõe a boa gestão daquela infraestrutura, que se defina, objetivamente, e se publicite, um conjunto de regras balizadoras da utilização e funcionamento da Sala Polivalente Municipal de Monforte

Naturalmente que, pela intrínseca natureza do espaço e pela diversidade de procura que sobre ele impende, se requer suficiente flexibilização de soluções ou modelos de funcionamento, igualmente requerendo agilidade e modularidade na disposição dos espaços e dos equipamentos,

Assim:

Nos termos estabelecidos no art.º 241.º da Constituição da República e no uso das competências previstas no art.º 33.º, n.º 1, al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento que após submissão à discussão pública será remetido à Assembleia Municipal para aprovação.



Artigo 1.º

Objeto

É objeto do presente regulamento, a definição de um conjunto de regras de funcionamento e utilização da Sala Polivalente Municipal de Monforte, em ordem a maximizar o seu potencial de promoção do desenvolvimento.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

Habilitam à elaboração do presente Regulamento o art.º 241.º, da Constituição da República e o art.º 33.º, n.º 1, al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Reserva dos Espaços, Equipamentos ou Serviços

Os pedidos de reserva de espaços e equipamentos observarão as seguintes regras:

1. As reservas deverão ser requeridas, por escrito, ao Município de Monforte usando os formulários próprios (Anexo I) e contendo todas as informações sobre o evento a realizar (datas pretendidas, tipologia da ação, duração, serviços solicitados, contactos).

2. No caso de vários pedidos para o mesmo dia, terão preferência os requeridos por naturais ou residentes no Concelho de Monforte e, entre estes, por ordem de entrada do respetivo requerimento.

3. A reserva só se torna efetiva mediante o pagamento de sinal igual a 40% do valor, a efetuar até cinco dias úteis antes da data do evento;

4. Os restantes 60% deverão ser liquidados até ao último dia útil anterior ao evento;

5. O requerente não poderá ceder as datas contratadas a terceiros, nem substituir o evento programado sem autorização prévia;



6. Quando o cancelamento ocorrer após a confirmação da reserva, o requerente perderá em favor do Município o pagamento da reserva 40% do valor fixado no art.º 11º, ficando ainda obrigado a ressarcir o Município de quaisquer outras despesas que este, eventualmente, tenha efetuado.

7. O requerente fica ainda responsabilizado por todos os danos provocados no espaço cedido/alugado e área envolvente assim como pelo pagamento de todos os bens danificados ou desaparecidos.

8. Para os efeitos do número anterior, quando o grupo for superior a cem pessoas, o requerente deverá prestar uma caução no valor de 200€, que será devolvida após utilização da sala e confirmação pelos serviços de que não existem danos a reparar ou, caso os haja, após dedução dos mesmos.

Artigo 4.º

Supervisão dos Espaços

1. Ao Município de Monforte compete a supervisão de todos os espaços da Sala Polivalente Municipal de Monforte, podendo emitir normas que se mostrem necessárias à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

2. Sempre que necessário, o Município de Monforte terá acesso às áreas dos espaços contratados.

Artigo 5.º

Horários e Acessos

1. A utilização, circulação e acessos aos espaços da Sala Polivalente Municipal de Monforte obedecerá ao horário que vier a ser acordado com o requerente (inclusive para montagem e desmontagem).



2. O controlo do acesso de terceiros contratados pelo requerente às áreas cedidas será assegurado pelo próprio, observando sempre os termos prescritos neste regulamento.

Artigo 6.º

Normas de Segurança

1. O requerente obriga-se a dar conhecimento prévio de qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas da Sala Polivalente Municipal de Monforte, suscetível de pôr em causa a segurança, higiene e comodidade das instalações e pessoas.

2. Em caso de dúvida, aquando da realização dos trabalhos, sobre o risco que os mesmos possam envolver, o requerente deverá consultar o Município de Monforte ou as entidades por este designado.

3. Nos espaços fechados, o requerente obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao previsto no presente regulamento, conforme determina o art.º 12.

4. O Município de Monforte reserva-se o direito de ordenar a expulsão das instalações de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade pública e que não acate as instruções dadas pelos colaboradores.

5. O Município de Monforte declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos do material deixado pelo requerente em instalações municipais, e por danos causados pelo evento ou dele resultante.

Artigo 7.º

Preparação dos Espaços

1. As montagens e desmontagens de qualquer evento serão feitas pelo requerente, mas sempre sob supervisão dos técnicos do Município de Monforte.

2. Serão exclusivamente realizadas pelo Município de Monforte, ou empresas que este autorize, todas as tarefas referentes à instalação elétrica,



água, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação, mas sempre a expensas do requerente.

3. O requerente deverá restituir o espaço cedido no prazo máximo de três dias após a realização do evento, e nas condições, nomeadamente de limpeza e higiene, em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

4. Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pelo Município de Monforte serão faturados ao requerente em separado.

5. O(s) dia(s) de montagem e desmontagem não são contabilizados para efeito de apuramento da taxa de utilização.

Artigo 8.º

Responsabilidade do Requerente

1. Cumprir e fazer com que o pessoal ao seu serviço, os utilizadores e terceiros participantes no evento, cumpram as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento;

2. Cumprir e fazer cumprir as regras de acondicionamento e remoção de resíduos sólidos urbanos estabelecidos pelo Município de Monforte;

3. Consultar o regulamento;

4. Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não façam perigar a segurança e solidez das instalações;

5. Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas);

6. Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros decorrentes de uma conduta faltosa ou negligente do requerente, participante no evento e pessoal ao serviço destes, bem como pelo pagamento de eventuais indemnizações.



2. No caso dos eventos que ocupem a sala por mais de um dia, a taxa a cobrar por cada dia suplementar será de 25% do valor diário.

Artigo 12.º

Lotação

A Lotação da Sala Polivalente Municipal de Monforte é de 330 lugares e em caso algum pode ser excedida.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. As competências previstas no presente regulamento são do Presidente da Câmara, à exceção das previstas no art.º 9.º e no n.º 2 do presente artigo, podendo ser delegadas nos vereadores.

2. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diária da República.

Aprovado por Deliberação Municipal n.º 17, de 24 de fevereiro de 2017